



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 536

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

**CCR BARCAS – REAJUSTE TARIFÁRIO
2014 – TARIFA ÚNICA – LINHAS SOCIAIS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.395/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conforme o estabelecido no art. 10 da Lei estadual nº 2804, de 09 de outubro de 1997, que dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos no Estado do Rio de Janeiro, a cláusula 13 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros e o § 3º do art. 1º da Lei estadual nº 6138, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a instituir nova estrutura tarifária para o serviço público de transporte aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, e aplicando o índice de reajuste até janeiro de 2014, IPCA de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento) sobre a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio fixada no Decreto estadual nº 44.261/13 de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), fica homologado o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 4,7574 (quatro inteiros, sete mil quinhentos e setenta e quatro décimos milésimos de real).

Art. 2º - Para os passageiros que não tenham o direito à Tarifa Aquaviária Social Temporária, de acordo com o estabelecido no § 8º do art. 1º da Lei estadual nº 2804, de 09 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei estadual nº 6138, de 28 de dezembro de 2011, fica a Concessionária CCR BARCAS autorizada a praticar o valor arredondado da tarifa de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), conforme previsto no § 5º da cláusula 13, com a redação dada pela cláusula 1º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET que dê prioridade à instrução dos Processos E-12/004.391/2013 e E-12/004.407/2013, que tratam, respectivamente, de compensação pelo desequilíbrio causado pela edição do Decreto estadual nº 44.261, de 19 de junho de 2013, e redução à zero da alíquota PIS/CONFINS, para efeito de revisão tarifária, nos termos dos §§1º e 2º do art. 11 da Lei estadual nº 2.804, de 08 de outubro de 1997 e nos dos §§1º e 2º da cláusula 14 do respectivo Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, para os fins previstos no art. 1º da Lei estadual nº 5619, de 22 de dezembro de 2009, que seja remetida à Assembleia Legislativa a Nota Técnica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

nº 006/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão.

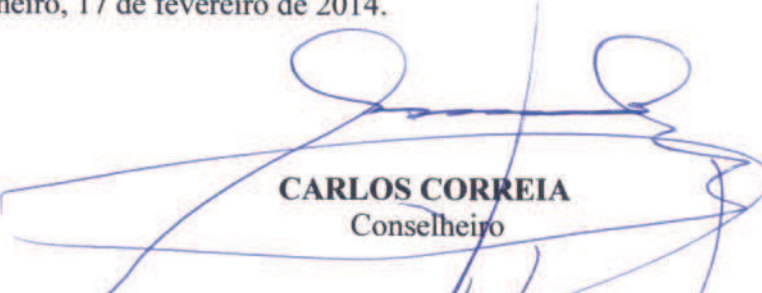
Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, o encaminhamento, ao Poder Executivo, da Nota Técnica nº 006/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão para os fins previstos no art. 6, da Lei estadual nº 2804, de 09 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei estadual nº 6138, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a nova estrutura tarifária do transporte aquaviário de passageiros, em especial a Tarifa Aquaviária Social Temporária.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014.


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Coordenação de Aposentadoria			
Coordenador	DAS-7	ANDREIA FERREIRA FALCO	4416062-3/1
Assistente	DAS-6	PRISCILLA PIRES DOS SANTOS	5007836-4/1
Coordenação de Direitos e Vantagens			
Coordenador	DAS-7	FLAVIA GALDINO DO NASCIMENTO	3474055-4/1
Coordenação de Inativos			
Coordenador	DAS-7	ANA ALICE DE AZEVEDO ALCANTARA	3925833-5/1
Diretoria de Pagamento			
Diretor	DAS-8	MÔNICA DA CUNHA LONGOBARDI	4132265-7/2
Assessor	DAS-7	DILZA HELENA NEVES LINHARES	3927224-9/2
Assistente	DAS-6	ANA CRISTINA SOBREIRA MORAIS	4120527-8/1
Coordenação de Implantação e Restabelecimento de Pagamento			
Coordenador	DAS-7	MAURÍCIO MEDEIROS DE FARIAS	3933551-8/1
Coordenação de Pagamento de Auxílios e Benefícios			
Coordenador	DAS-7	FÁBIO SANTOS DA COSTA	1983563-9/1
Assistente	DAS-6	CLODOALDO SAMPAIO DOS SANTOS	5006739-7/1
Assistente II	DAI-6	FRANCISCO PAULO GONÇALVES	1983811-5/1
Coordenação de Encerramento de Folha			
Coordenador	DAS-7	ALÍCIA RIBEIRO DE BRITO ORDACGI	3252388-2/1
Coordenação de Auditoria			
Coordenador	DAS-7	CRISTIANE BOTELHO DA FONSECA	3587782-0/1
Assistente	DAS-6	ANA RITA DA SILVA BARBOSA	611125-4/2
Assistente II	DAI-6	VANESSA FRAGOSO PORTO	4326046-2/3

Id: 1634155

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/50.978/2009,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação no estágio experimental e na ordem de classificação publicada no Diário Oficial de 07/11/2013 e de 12/11/2013, os candidatos aprovados no concurso público homologado em 24 de novembro de 2008, publicado no D.O. de 26.11.2008, abaixo descritos, para ocuparem os cargos efetivos de Técnico de Registro de Empresas e de Profissional Superior de Registro de Empresas, do Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em vaga prevista na Lei Estadual nº 4.621, de 11 de outubro de 2005.

Clas.	Nº de Inscrição	Nome	Cargo
66º	338283	Leonardo Fernandes Diniz Pereira	Técnico de Registro de Empresas
20º	311917	Rodrigo de Lima Campos Leite	Profissional Superior de Registro de Empresas

Id: 1633987

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-11/21019/2012,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, ISMAEL BULCÃO MONÇÃO RIBEIRO, matrícula nº 048.856-9, do cargo efetivo de Assistente Administrativo - Região 1, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, com validade a contar de 13 de agosto de 2012.

Id: 1633988

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-27/436/10000/2012 - Tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº E-27/436/1000/2012, ATRIBUO competência ao Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil para celebrar o Convênio nº 780466/2012 com o Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 10.01.13, RATIFICANDO os atos anteriormente praticados.

À SEDEC, em prosseguimento, para ciência e adoção das medidas complementares cabíveis.

Id: 1633691

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

*PROCESSO Nº E-12/001/4279/2013 - RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, a favor da IMPRENSA NACIONAL, que tem por objeto a assinatura do Diário Oficial da União Seções I e III, impresso, no valor de R\$ 203,70 (duzentos e três reais e setenta centavos), para o período de 11 de janeiro a 10 de abril, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.

*Omitido no D.O. de 31.01.2014.

Id: 1634002

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 536 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

CCR BARCAS - REAJUSTE TARIFÁRIO 2014 - TARIFA ÚNICA - LINHAS SOCIAIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.395/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conforme o estabelecido no art. 10 da Lei Estadual nº 2804, de 09 de outubro de 1997, que dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos no Estado do Rio de Janeiro, a Cláusula 13 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros e o § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 6138, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a instituir nova estrutura tarifária para o serviço público de transporte aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, e aplicando o índice de reajuste até janeiro de 2014, IPCA de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento) sobre a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio fixada no Decreto estadual nº 44.261/13 de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) , fica homologado o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 4,7574 (quatro inteiros, sete mil quinhentos e setenta e quatro décimos milésimos de real).

Art. 2º - Para os passageiros que não tenham o direito à Tarifa Aquaviária Social Temporária, de acordo com o estabelecido no § 8º do art. 1º da Lei estadual nº 2804, de 09 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei estadual nº 6138, de 28 de dezembro de 2011, fica a Concessionária CCR BARCAS autorizada a praticar o valor arredondado da tarifa de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), conforme previsto no § 5º da Cláusula 13, com a redação dada pela cláusula 1º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET que dê prioridade à instrução dos Processos E-12/004.391/2013 e E-12/004.407/2013, que tratam, respectivamente, de compensação pelo desequilíbrio causado pela edição do Decreto Estadual nº 44.261, de 19 de junho de 2013, e redução à zero da alíquota PIS/CONFINS, para efeito de revisão tarifária, nos termos dos §§1º e 2º do art. 11 da Lei estadual nº 2.804, de 08 de outubro de 1997 e nos dos §§1º e 2º da Cláusula 14 do respectivo Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, para os fins previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 5619, de 22 de dezembro de 2009, que seja remetida à Assembleia Legislativa a Nota Técnica nº 006/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, o encaminhamento ao Poder Executivo da Nota Técnica nº 006/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão para os fins previstos no art. 6, da Lei Estadual nº 2804, de 09 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6138, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a nova estrutura tarifária do transporte aquaviário de passageiros, em especial a Tarifa Aquaviária Social Temporária.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1633354. A faturar por empenho

Processo Administrativo nº	Nº do Instrumento	Contratada
E-12/006/19/2014	019/2014	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1633630. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4437
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE VEÍCULOS IRRECUPERÁVEIS EM DEPÓSITOS DO DETRAN/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/480424/2012,

CONSIDERANDO:

- que a permanência de veículos irrecuperáveis nos depósitos do DETRAN/RJ, além de significativo ônus financeiro, causa riscos ao ambiente, à saúde e à segurança;

- o disposto na Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, no Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, e na Resolução CONTRAN nº 331/2009; e

- a Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOERJ nº 241, de 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria de Registro de Veículos, por meio do Serviço de Vistoria da Divisão de Serviços Desconcentrados, incumbida de distinguir os veículos considerados irrecuperáveis, mediante vistoria prévia e específica, com emissão do correspondente laudo técnico de avaliação, instruído obrigatoriamente com no mínimo duas imagens de cada veículo, que deverão ser armazenados, também, em meio digital.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 373 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no processo administrativo nº E-12/003/302/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 001/2014, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Garçom:

PRESIDENTE:
Cláudia Castro Rodrigues, ID 42517745

MEMBROS:
Margarida Caseira Sanches, ID 08764484
João Carlos Azevedo da Conceição, ID 32169461

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1633329. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4436
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

DESIGNA GESTOR CONTRATUAL.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/006/19/2014,

CONSIDERANDO:

- o dever de obtenção de resultados eficientes, extraídos do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal, e

- os critérios adotados, por meio da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4029/2009, para designação dos gestores contratuais e de instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora INGRED SANDRA VALDA DE ANDRADE LIMA, ID Funcional 43721192, Coordenadora da Coordenadoria de Finanças, o servidor MARCIO BAHIENSE DE CARVALHO LYRA, ID Funcional 571764-7, Diretor Geral de Administração e Finanças da Diretoria de Administração e Finanças para atuarem na gestão e co-gestão, respectivamente, como representantes deste Departamento de Trânsito, e a servidora MARIA FATIMA MAIA DE SOUZA, ID funcional nº 2964361-9, como representante da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, visando a fiscalização do instrumento abaixo relacionado.

Parágrafo Único - Nos termos do Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, considera-se irrecuperável e, portanto, sucata, todo veículo que em razão de sinistro, intempérie ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular necessária para a circulação nas vias públicas.

Art. 2º - Os veículos irrecuperáveis serão assim classificados:

I - identificados: quando for possível a leitura do número original de identificação (VIN) no chassi ou monobloco, ou de outros caracteres reputados necessários para a segura determinação dos veículos; e

II - não identificados: quando não for possível a leitura do número original de identificação (VIN) no chassi ou monobloco, ou de outros caracteres reputados necessários para a segura determinação dos veículos.

Art. 3º - Em relação aos veículos irrecuperáveis identificados, após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a pessoa que figurar na licença como proprietária e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, serão notificados por edital afixado na dependência do órgão e no depósito de veículos, bem como publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, ou por sete dias no sítio do órgão na rede mundial de computadores (internet), para a retirada do veículo no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da última publicação.

Art. 4º - A Diretoria de Registro de Veículos promoverá, de ofício e em benefício do interesse público, independentemente do recolhimento de taxa, a baixa dos registros dos veículos irrecuperáveis identificados e não retirados, providenciando para tanto:

I - o cancelamento das eventuais restrições administrativas; e

II - a desvinculação dos eventuais débitos vinculados aos registros dos veículos, conforme a Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Na hipótese de veículo registrado em outro Estado ou no Distrito Federal, a Diretoria de Registro de Veículos providenciará comunicação ao órgão ou entidade executivo de trânsito competente para a baixa.